



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

ANO V

SEXTA, 04 DE FEVEREIRO DE 2022

EDIÇÃO 670/2022

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO	2
DECRETO Nº 017/2022	2
DECRETO Nº 018/2022	3
CONVOCAÇÃO	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Dianópolis-TO garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site
<https://www.dianopolis.to.gov.br/consultadiario/6702022>

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2020

Processo: Contrato Administrativo nº 029/2020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIANÓPOLIS

Contratada: TEX TELECOM EIRELLI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO DEDICADO A INTERNET JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIANÓPOLIS, COM ALTA PERFORMANCE E DESEMPENHO NA TRANSMISSÃO COM REDUNDANCIA DE UM LINK SECUNDÁRIO.

Fundamento Legal: Artigo 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93

Valor Global: R\$ 7.020,00

Vigência: 31/12/2022

Assinado em: 30/12/2021

DECRETO Nº 017/2022

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial 14/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência informou que trabalhadores com sintomas de covid-19 ou com diagnóstico confirmado para a doença não precisam apresentar atestado médico às empresas e devem ser afastados do trabalho presencial, sendo necessário caso o afastamento dure mais de 10 dias;

CONSIDERANDO que as medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência,

D E C R E T A

Art. 1º - Os servidores públicos municipais que testarem positivo para Covid-19 (exame de RT-PCR detectável ou teste antígeno reagente), devem cumprir

isolamento de 7 (sete) dias, a partir da data de início dos sintomas, conforme notificação compulsória e no caso de indivíduos assintomáticos, a partir da data de realização de exame.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo:

I - mesmo quando inexisterem sintomas respiratórios e de febre há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e sem o uso de medicamentos antitérmicos, deve-se sair do isolamento somente após os 7 (sete) dias completos;

II - caso os sintomas respiratórios e a febre ultrapassem 7 (sete) dias, o servidor deverá passar por nova avaliação médica e, se necessário, apresentar atestado complementar.

§ 2º - Os atestados médicos de até 10 (dez) dias serão homologados administrativamente no respectivo departamento pessoal do servidor.

Art. 2º - Aos exames laboratoriais de antígeno e RT-PCR, realizados pela rede pública ou privada, fica atribuído caráter e efeito de atestado para afastamento das atividades laborais, tanto na iniciativa privada quanto no serviço público, com a observância de que no laudo deve constar resultado "positivo" ou "detectável" para Covid-19, e, ainda, as informações a seguir:

I - identificação nominal do servidor examinado;

II - metodologia de exame;

III - data da coleta;

IV - data de início dos sintomas;

V - identificação do laboratório/responsável com registro no respectivo conselho de classe.

Parágrafo Único - O modelo constante do Anexo Único a este Decreto deve ser observado para o laudo decorrente de teste rápido antígeno, para fins de padronização.

Art. 3º - Devem permanecer afastados do ambiente de trabalho, no serviço público, bem como na iniciativa privada, a fim de atender ao previsto no inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até o final do prazo do isolamento domiciliar, os funcionários próprios ou terceirizados, estagiários, sócios, fornecedores, colaboradores, voluntários, prestadores de serviços ou outros que estejam com diagnóstico positivo para Covid-19.

Art. 4º - É obrigatória a notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados para a Covid-19, em observância à vigilância epidemiológica e às medidas sanitárias.

Art. 5º - As medidas de que tratam este Decreto será adotada em caráter emergencial até o dia 31 de março de 2022, podendo ser prorrogada ou suspensa a depender do cenário epidemiológico.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, 4 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 018/2022

“NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

D E C R E T A

Art.1º Fica nomeada **POLLIANNA NUNES DE JESUS**, para em comissão, exercer a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA, no CEMEI TIA MARIÊTA, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo XVIII da Lei Municipal nº 1276/2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, ao 04º dia do mês de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições vem por meio deste convocar a 2º Suplente de Conselheira Tutelar:

MARIA GABRIELA SOARES FOLHA, para assumir a vaga de Conselheiro em período de 90 dias por atestado tratamento saúde.

Considerando a desistência da 1º suplente.

Considerando que um Conselho tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes que se constitui no número legal para composição do colegiado. Assim seja que aja a convocação da 2º suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente vem por meio desta convocação convocar e nomear Vossa Senhoria para que substitua os Conselheiros em gozo de atestado tratamento saúde no período de 07 de fevereiro a 07 de abril de 2022.

Assim sendo a 1º suplente convocada deverá apresentar-se na sede dos Recursos Humanos no dia 07/02/2022 para tomar posse

GLÊNIA SILVA MARTINS

Presidente CMDCA

Dianópolis - TO

,Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal



Para facilitar a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Número de Registro desta Edição: 6702022